



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00462/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 138 a 141, publicado no "DOC" de 30/05/2016, constante do **Processo nº 850529** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE UBERLÂNDIA, objetivando apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao erário, relativos à aplicação dos recursos do Convênio n. 163/2005, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA** e o Sr(a). **ALCINDO GUIMARAES**, determinou a **restituição** aos cofres municipais pelo Sr(a). **ALCINDO GUIMARAES**, CPF: 115.300.198-50, SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO, residente e domiciliado na Avenida PEDRO PAULO DE SOUZA, 953, APTO 1604, COND RESIDENCIAL - GOIÂNIA, GO, CEP: 74.663-520, no valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais), que atualizado monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfaz a quantia de **R\$39.528,39** (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), referente ao valor do Convênio 163/2005, firmado com o objetivo de execução do projeto "O Circo Chegou", uma vez que não comprovou a correta aplicação dos recursos recebidos. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/09/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de Setembro de 2017. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00462/2017
PROCESSO: 850529
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CLTURA DE UBERLANDIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 01/07/2016
RESPONSÁVEL: ALCINDO GUIMARAES
CPF: 115.300.198-50

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, do valor do Convênio 163/2005, firmado entre a Prefeitura e o Sr. Alcindo Guimarães, proponente do projeto "O Circo Chegou", uma vez que não comprovou a correta aplicação dos recursos recebidos. (fls 69/70)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.100,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2005	R\$ 3.885,00	1,9669619	149,0 %	R\$ 19.027,70
07/2005	R\$ 4.215,00	1,9691280	147,0 %	R\$ 20.500,69
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 39.528,39

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 39.528,39

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/09/2017.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5